

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 240/2020

AUTOR: DEPUTADO ARILSON CHIORATO E OUTROS

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS NOTIFICAREM A SECRETARIA DE SAÚDE EM CASO DE SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE CASOS DE COVID-19 E OUTRAS DOENÇAS INFECCIOSAS

PROTOCOLO Nº 1554/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2020

Dispõe sobre obrigatoriedade dos laboratórios notificarem a Secretaria de Saúde em caso de suspeição ou confirmação de casos de COVID-19 e outras doenças infecciosas.

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas e todas as instituições e empresas que realizam exames para identificação de doenças contagiosas deverão notificar o Laboratório Central do Estado e a Secretaria de Estado da Saúde da ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças classificadas como endemias, epidemias ou pandemias, inclusive do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, conforme disposto no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os casos de divulgação ou compartilhamento de dados que não sejam exclusivamente usados para a notificação obrigatória dos órgãos de saúde serão comunicados imediatamente pelos cidadãos, laboratórios ou órgão público que recebeu a informação de natureza sigilosa ao Ministério Público Estadual e para a Polícia Civil, para instauração de inquérito, além da responsabilização nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral da Proteção de Dados.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei constituirá infração sanitária, prevista nos artigos 45 e seguintes da Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001 - Código Sanitário Estadual.

§1º A ausência de notificação pelas empresas ou instituições que realizam exames laboratoriais, nos termos do art. 1º acarretará ao infrator e a seus representantes legais as seguintes sanções:

I – multa de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

II – multa de 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

§2º A imposição de multa será feita sem prejuízo da obrigatória comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, nos termos do artigo 52 da Lei 13.331, de 23 de maio de 13.331, de 23 de novembro de 2001.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Curitiba, 13 de abril de 2020.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição visa concentrar as informações sobre doenças infecciosas classificadas como endemias, epidemias ou pandemias, como, por exemplo, sarampo, e a atual crise pandêmica do novo coronavírus - COVID-19 (SARs-CoV-2).

Busca-se dimensionar adequadamente a extensão das doenças infecciosas em todo o Estado, com integração obrigatória entre os laboratórios particulares e os órgãos de vigilância em saúde e o Laboratório Central do Estado - LACEN.

Trata-se de esforços sincronizados, e em tempo real ou menor possível, para impedir que subestimemos o avanço de endemias, epidemias e pandemias e para que tenhamos informações técnico-científicas seguras.

A ausência de notificação das autoridades sanitárias ou até mesmo a subnotificação dos casos poderá trazer prejuízos para o controle das doenças, pois a informação é o caminho que garante o direcionamento da lista de notificações compulsória do Estado, vale dizer, de pessoas e profissionais que tiveram contato com o paciente: médicos ou outros profissionais de saúde, no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde, de ensino, os responsáveis pelos meios de transporte coletivo ou público individual.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção do direito à saúde e da segurança sanitária da população paranaense.

Curitiba, 13 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**,



em 14/04/2020, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 14/04/2020, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 14/04/2020, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 14/04/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 14/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0122357** e o código CRC **4A7008A5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 359/2020 - 0123073 - DAP/CAM

Em 14 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1554** na sessão deliberativa remota de **14** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/04/2020, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0123073** e o código CRC **9AD134E4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assambleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 264/2020 - 0123526 - DAP

Em 14 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 14/04/2020, às 19:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assambleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0123526** e o código CRC **887F0DAB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1554/2020 – DAP, em 14/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 240/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/04/2020, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124549** e o código CRC **20C306D1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 167/2020, art. 4º, IV.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/04/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126954** e o código CRC **AF1ABBCF**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	167	2020	1034/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
16/03/2020	SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

NORMA LEGAL: LEI Nº 20187

DATA	TIPO	Nº D.O.	PUBLICAÇÃO D.O.	OBSERVAÇÃO
22/04/2020	SANCIONADO(A)	10672	23/04/2020	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO	DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
DEPUTADO GOURA	DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR
DEPUTADO EVANDRO ARAUJO	DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN
DEPUTADO MICHELE CAPUTO	DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
DEPUTADO ALEXANDRE AMARO	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
DEPUTADO SOLDADO FRUET	DEPUTADO PROFESSOR LEMOS
DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE	DEPUTADO FRANCISCO BUHRER
DEPUTADO NELSON JUSTUS	DEPUTADO MARCIO PACHECO
DEPUTADO GALO	DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS
DEPUTADO REICHEMBACH	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
DEPUTADO COBRA REPORTER	DEPUTADO MAURO MORAES
DEPUTADO RODRIGO ESTACHO	DEPUTADO PAULO LITRO
DEPUTADO DO CARMO	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ALEXANDRE CURI	DEPUTADO ANIBELLI NETO
DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR	DEPUTADO CORONEL LEE
DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI	DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO
DEPUTADO DR. BATISTA	DEPUTADO EMERSON BACIL
DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
DEPUTADO HOMERO MARCHESI	DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
DEPUTADO JONAS GUIMARÃES	DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS
DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA	DEPUTADA MABEL CANTO
DEPUTADA MARIA VICTÓRIA	DEPUTADO NELSON LUERSEN
DEPUTADO PLAUTO MIRÓ	DEPUTADO REQUIÃO FILHO
DEPUTADO RICARDO ARRUDA	DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON
DEPUTADO TADEU VENERI	DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
DEPUTADO TIAGO AMARAL	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

PALAVRAS-CHAVE

DIRETRIZES, MEDIDAS DE SAÚDE, INTERVENÇÃO IMEDIATA, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ENDEMIAS, PANDEMIAS, CORONAVÍRUS, COVID-19

EMENTA

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, E DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/03/2020 16:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/03/2020 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2020 17:15	AUTUADO		
17/03/2020 16:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/03/2020 16:31	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.	DEPUTADO TADEU VENERI
31/03/2020 08:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 11:27	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	INFORMO QUE HOUE REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 180/2020 E 170/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 167/2020, CONFORME PROTOCOLO Nº 1221/2020 - DAP, APROVADOS EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2020.	
31/03/2020 08:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 11:45	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
31/03/2020 13:05	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/03/2020 18:46	1ª DISCUSSÃO - APROVADO	PARECER DA C.C.J. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.	
01/04/2020 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/04/2020 12:34	COAUTORIA	INFORMO QUE HOUE REQUERIMENTO DE COAUTORIA, PROTOCOLADO SOB O Nº 1323, NA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DE 31/03/2020, SOLICITANDO A INCLUSÃO DO DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 167/2020.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO COMPLETO



01/04/2020 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/04/2020 12:40	COAUTORIA	INFORMO QUE HOUE REQUERIMENTO DE RETIRADA DE ASSINATURA DO DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 167/2020, PROTOCOLADO SOB O Nº 1331, NA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DE 31/03/2020.
01/04/2020 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/04/2020 12:47	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	CONFORME CERTIFICADO DO DAP, NA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DO DIA 31/03/2020, DECIDIRAM OS SENHORES PARLAMENTARES DE FORMA UNANIME QUE A AUTORIA DA PROPOSIÇÃO PERTENCE A TODOS OS SENHORES DEPUTADOS DA 19ª LEGISLATURA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA.
01/04/2020 13:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/04/2020 17:40	2º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL	RECEBEU 3 EMENDAS DE PLENÁRIO. COM PARECER FAVORÁVEL DA C.C.J.
01/04/2020 13:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/04/2020 17:18	3º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL	
07/04/2020 16:17	COMISSÃO DE REDAÇÃO	07/04/2020 16:17	PARECER FAVORÁVEL	DEPUTADO ALEXANDRE CURTI
13/04/2020 16:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/04/2020 16:18	REDAÇÃO FINAL APROVADA	
13/04/2020 16:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/04/2020 16:18	ELABORADO O AUTÓGRAFO	
24/04/2020 12:29	COMISSÃO EXECUTIVA			
27/04/2020 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/04/2020 11:35	ENCAMINHADO À SANÇÃO	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO À CASA CIVIL ATRAVÉS DO E-PROT. Nº 16.529.423-8, NO DIA 14/4/2020, AGUARDA SANÇÃO OU VETO.
27/04/2020 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/04/2020 11:36	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
27/04/2020 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/04/2020 11:42	LEI SANCIONADA	



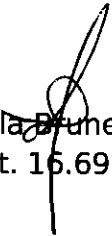
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 240/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 27 de abril de 2020.


Camila Brunetta
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo